



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo – AL, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 77/2021

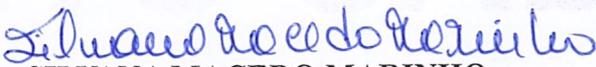
Excelentíssima Senhora,  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de Saúde.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por mio deste solicitar a Vossa Senhoria, os: serviços de manutenção preventiva, corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de Saúde, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas do setor.

Atenciosamente,

  
**SILVANA MACEDO MARINHO**  
Secretária Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA  
(COMPRAS)**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS***  
**(Processo Administrativo de dispensa n.º 20/2021)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Estes serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam controle e apuração de frequência dos servidores da Sec. Municipal de Saúde do município.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	BOBINA DE PONTO C/360M	50
2	CARTÃO PROXIMIDADE ACURA (GROSO)	10
3	SUPORTE TEC. COM MANUNTENÇÃO DO RELOGIO DE PONTO	15
4	TROCA DE BATERIA	15
5	LACRE	15
6	FORNECEDOR DE ALIMENTAÇÃO	04

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.



4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



### GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104220007/2021

Interessado(a): Secretária Municipal de Saúde.

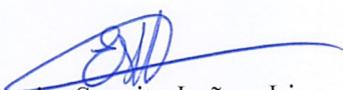
Assunto: Abertura de procedimentos necessários para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico

### DESPACHO

DETERMINO:

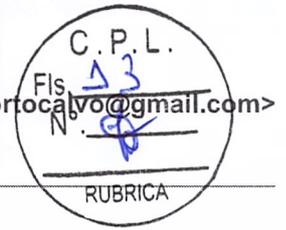
1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 23 de Abril de 2021.

  
Eronita Sposito Leão e Lima  
Prefeita Municipal de Porto Calvo







**ENC: ORÇAMENTO**

1 mensagem

**pontualtime@pontualtime.com.br** <pontualtime@pontualtime.com.br>  
Para: [comprasportocalvo@gmail.com](mailto:comprasportocalvo@gmail.com)

28 de abril de 2021 08:17

Bom dia,

Segue em anexo orçamento solicitado.



**Eli Tavares**

Gerente

E-mail: [pontualtime@pontualtime.com.br](mailto:pontualtime@pontualtime.com.br)

Telefone: 82. 3377-1181 | Celular: 82. 99804-6265

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 889 Jatiuca

Maceió/AL CEP: 57036.000

EM BRANCO

**6 anexos**

-  **107 FMS PORTO CALVO.pdf**  
97K
-  **106 FMS PORTO CALVO.pdf**  
134K
-  **CND FGTS.pdf**  
68K
-  **CND MUNICIPAL.pdf**  
118K
-  **CND RECEITA.pdf**  
63K
-  **CND SEFAZ.pdf**  
8K



**A Marca que o tempo não apaga!**

**SERGIPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

**CNPJ: 060775940001-15 INSC. MUNICIPAL: 069314-0 INSC. ESTADUAL: 27.109.773-6  
ENDEREÇO: TRAV. DA PISTA, 36A - LOT. MOISÉIS GOMES - BARRA DOS COQUEIROS/SE  
CEP: 49140-000 SENTIDO PRAIA DA COSTA, SEGUNDA RUA Á DIREITA NO SEMAFÓRO.**

**TEL: (79) 3213-7835 E-MAIL: [financeiro@sergiponto.com.br](mailto:financeiro@sergiponto.com.br)**

**SITE: [www.sergiponto.com.br](http://www.sergiponto.com.br)**

**Á**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTO CALVO**

**PROPOSTA COMERCIAL N° 0057/2021**

**PARA SERVIÇO.**

BARRA DOS COQUEIROS /SE, 27 DE ABRIL 2021.



À  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTO CALVO  
ATT: JENIVALDO  
EMAIL: [comprasportocalvo@hotmail.com](mailto:comprasportocalvo@hotmail.com)

*Atendendo à sua solicitação, informamos abaixo preços e demais condições de pagamentos dos nossos serviços e equipamentos:*

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU PEÇAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CAIXA C/ 06 UN
01	BOBINA PARA PONTO COM 360m	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
02	CARTÃO PROX. ACURA	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
	(UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS			R\$ 1.275,00

**FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**

**PRAZO DE ENTREGA: 02 DIAS**

**GARANTIA: 12 MESES**

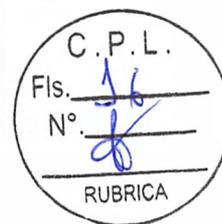
**CONTATOS TEL: (79) 3213-7835 / 98891-6468/ 99851-2825 WHATSAPP**

**TECNICO RESPONSÁVEL: CIRO DA SILVA ALMEIDA (79) 99199-3735.**

**ASSISTENCIA TÉCNICA: LOCALIZADA EM BARRA DOS COQUEIROS/SE.**

**ATENCIOSAMENTE**  
**GEANNI AQUINO DOS SANTOS ALMEIDA**  
**DEPTO. ADM. FINANCEIRO E COMERCIAL.**

BARRA DOS COQUEIROS /SE, 27 DE ABRIL 2021.



À  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTO CALVO  
ATT: JENIVALDO  
EMAIL: [comprasportocalvo@hotmail.com](mailto:comprasportocalvo@hotmail.com)

Atendendo à sua solicitação, informamos abaixo preços e demais condições de pagamentos dos nossos serviços e equipamentos:

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPORTE COM MANUTENÇÃO	15	125,00	1.875,00
02	TROCA DA BATERIA DE LITIO	15	15,00	225,00
03	TROCA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO	15	12,00	180,00
04	LACRE DE SEGURANÇA	04	132,00	528,00
	(DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS)			R\$ 2.808,00

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 02 DIAS

GARANTIA: 03 MESES

ATENCIOSAMENTE  
GEANNI AQUINO DOS SANTOS ALMEIDA  
DEPTO. ADM. FINANCEIRO E COMERCIAL.



## PROPOSTA COMERCIAL PARA PEÇAS E SERVIÇOS

1 mensagem

**Geanni Aquino dos Santos Almeida** <financeiro@sergiponto.com.br>  
Para: comprasportocalvo@gmail.com

28 de abril de 2021 08:33

Bom dia Sr. Jenivaldo,

Segue anexo Proposta Comercial, para Peças e Serviços.

Por gentileza nos confirme recebimento.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Geanni Almeida  
Depto. Adm. E Comercial.  
Sergiponto Com. e Serv. Ltda  
Endereço: TRAV. DA PISTA, 36 - LOT. MOISÉIS GOMES, CENTRO  
JARRA DOS COQUEIROS/SE - CEP: 49140-000  
Horários de Funcionamento  
Segunda á Sexta 08:00 ás 12:00  
E 14:00 ás 18:00 horas.  
Pabx: 55 079 3213 7835  
Celular 079 99860 0922  
Email: financeiro@sergiponto.com.br

EM BRANCO

 **0057 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTO CALVO - PARA SERVIÇO.docx.pdf**  
26K

À  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO**  
**ATT: JENIVALDO**  
**EMAIL: [comprasportocalvo@hotmail.com](mailto:comprasportocalvo@hotmail.com)**

**PLANILHA DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	SUORTE COM MANUTENÇÃO	15	135,00	2.025,00
02	TROCA DA BATERIA	15	13,50	202,50
03	TROCA DO LACRE	15	12,50	187,50
04	TROCA DA FONTE	04	150,00	600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.015,00</b>

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS  
 PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS  
 GARANTIA: 03 MESES

ATENCIOSAMENTE

[www.infoliver.com.br](http://www.infoliver.com.br)  
[jennyferlays1987@gmail.com](mailto:jennyferlays1987@gmail.com)  
 (82) 98810-2535

*Jennyfer Lays*  
 JENNYFER LAYS  
 GERENTE

INSC. NO CAD. DO ICMS  
**242.47447-0**  
**ROGÉRIO BRAGA OLIVEIRA**  
 Av. Presidente Roosevelt, 303  
 SERRARIA - CEP.: 57.046-410  
 Maceió - AL.  
 CNPJ 13.664.857/0001-58

MACEIÓ, 27 DE ABRIL DE 2021.



À  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO  
ATT: JENIVALDO  
EMAIL: [comprasportocalvo@hotmail.com](mailto:comprasportocalvo@hotmail.com)

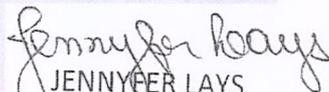
### PLANILHA DE SUPRIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	BOBINA DE PONTO C/360M	15	52,00	780,00
02	CARTÃO ACURA PARA PONTO	30	16,00	480,00
			<b>TOTAL R\$ 1.260,00</b>	

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO  
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA: 02 DIAS  
GARANTIA: 12 MESES

ATENCIOSAMENTE

[www.infoliver.com.br](http://www.infoliver.com.br)  
[jennyferlays1987@gmail.com](mailto:jennyferlays1987@gmail.com)  
(82) 98810-2535

  
JENNYFER LAYS  
GERENTE

INSC. NO CAD. DO ICMS  
**242.47447-0**  
ROGÉRIO BRAGA OLIVEIRA  
Av. Presidente Roosevelt, 353  
SERRARIA - CEP.: 57.045-410  
Maceió - AL.  
CNPJ 13.664.857/0001-58

MACEIÓ, 27 DE ABRIL DE 2021.



**Fwd: Undeliverable: COTAÇÃO**

1 mensagem

**Jennyfer Santos** <jennyferlays1987@gmail.com>  
Para: comprasportocalvo@gmail.com

28 de abril de 2021 08:18

Bom dia,

Segue em anexo a cotação solicitada.

Atenciosamente,

Jennyfer  
Inforlive

---

**2 anexos**

 **INFOLIVER SERVIÇO.pdf**  
174K

 **INFOLIVER SUP..pdf**  
171K

EM BRANCO



MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		PONTUALTIME		INFORLIVE		SERGIPONTO	
Item	Quant.	Mensal	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 52,00	R\$ 780,00	R\$ 55,00	R\$ 825,00
2	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 16,00	R\$ 480,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
3	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
4	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 13,50	R\$ 202,50	R\$ 15,00	R\$ 225,00
5	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 12,50	R\$ 187,50	R\$ 12,00	R\$ 180,00
6	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 132,00	R\$ 528,00
DESCONTOS			R\$ 3.330,00	SOMA	R\$ 4.275,00	SOMA	R\$ 4.083,00

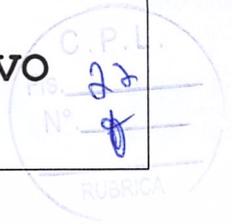
*Jose Francisco de Souza*  
DIVISÃO DE COMPRAS

FIRMA: PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 07.895.273/0001-90  
ENDEREÇO: AV. DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 899, JATIUCA  
MACEIÓ/AL - 57036-000  
VENCEDORA





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Comunicado Interno**

PORTO CALVO, Alagoas, 28 de Abril de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202104220007

Objeto: Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de relógio ponto eletrônico.

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para aquisição de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógio ponto eletrônico** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE**

10.301.00013.002 – APOIOFINANCEIROATENCAOBASICA  
10.302.00013.003 – MANUTENCAODOBLOCODEMEDIAEALTACOMPLEXIDADE.EHOSPITALAR  
10.122.00013.009 – MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDESAUDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.3.9.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

  
**FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

*Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



## GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104220007/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de Saúde.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentário e financeira para o corente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93

Porto Calvo/AL, 28 de Abril de 2021.

**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

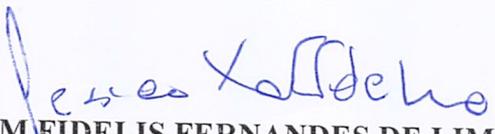
Expediente Interno  
Porto Calvo - AL, 28 de abril de 2021.

**Da: Comissão permanente de Licitação**  
**Ao: Gabinete do Prefeito**

EM BRANCO

Esta Comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta dispensa consoante o Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da aludida **dispensa para procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.**

Encaminha-se os autos do processo administrativo 202104220007 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.

  
**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da CPL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.895.273/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/03/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PONTUALTIME</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria (Dispensada *)</b> <b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria (Dispensada *)</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)</b> <b>95.29-1-03 - Reparação de relógios (Dispensada *)</b> <b>95.29-1-06 - Reparação de jóias (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS</b>	NÚMERO <b>889</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>57.036-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PONTUALTIME@PONTUALTIME.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3377-1181</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/03/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **22/04/2021** às **11:07:01** (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.895.273/0001-90  
Certidão nº: 6947891/2021  
Expedição: 23/02/2021, às 11:08:12  
Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.895.273/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

Para o presente instrumento assinado e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, Sr. ELI TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito em MATRÍCULA empresarial, portador do CPF 559.520.564-15 e da carteira de identidade nº 379.342 - Social, e a Sra. MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BEATO, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1957, empresária, portadora do CPF nº 173.195.714-7 e carteira de identidade nº 509100103882 - Social, ambos residentes no Condomínio Condomínio Sarmiento, S/N, Bloco 03, Apr. 304 - Jardim Brasil - CEP: 41254-150, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**  
A sociedade terá por nome empresarial o nome "COMERCIO E SERVIÇOS LTDA", com sede estabelecida no Rua Dr. Augusto Cardoso nº 321 - A Jards - Jardim - Marco AL CEP: 41254-150, inscrita no CNPJ nº 04.010.2 e estabelecimento para a cidade de Salvador - BA.

**PARAGRAFOS UNICO** - O presente contrato é celebrado em duas vias, ficando cada uma delas com o mesmo valor e validade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**  
A sociedade terá as seguintes atividades sociais: reparação, peças, acessórios e manutenção em geral, fabricação de serviços de manutenção em religião, confecção de casacos, blusas e calças.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL**  
O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (dez mil) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas pelo em nome de cada uma das partes contratantes entre as cotas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ELI TAVARES DE OLIVEIRA	500	5.000,00
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BEATO	500	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1000</b>	<b>10.000,00</b>

MAR 21 2006

2006 MAR 21 2006 2.0038704

ESTA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE É VALIDA APÓS O REGISTRO EM CARTEIRA DE REGISTRO EMPRESARIAL, emitida em nome de cada uma das partes contratantes.

*Alice de Cassia dos Santos Cavalcante*

ALICE DE CASSIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Secretária Geral

*Arestides A. Alves de A. Neto*  
Arestides A. Alves de A. Neto  
Analista de Contrato  
CFC/BA

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

## PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócio que represente no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual..

### **CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades após chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

A sociedade poderá designar administrador não sócio, desde que tenha aprovação de todos os sócios.

### **CLÁUSULA NONA: IMPEDIMENTO PARA O USO DE NOME EMPRESARIAL**

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

*ELI TAVARES DE OLIVEIRA*  
RFB/BE/2014



MAR 21 2006

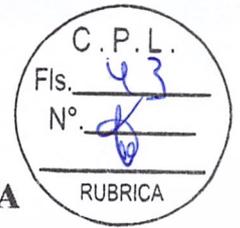
20038704

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2006  
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de  
segurança para a administração municipal, sob o  
número e data regulamentar correspondente.

*A. Alves*

AUGUSTO DE CARVALHO DOS SANTOS CAVACANTE  
Secretário Geral

*A. Alves*  
Arestides A. Alves de A. Neto  
Analista de Contrato  
JUCEAL



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

### PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADMINISTRADOR**

O exercício Social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas formalmente de suas administração aos demais sócios e interessados se houver, cujo resultado econômico positivo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas e se negativo será suportado pelos sócios também na proporção de suas quotas, cabendo, nos 04 meses subseqüentes, os sócios deliberarem sobre as contas apresentadas, decidindo pela continuidade do administrador ou designando um outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SÓCIOS:**

Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a quota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial naquela data. Nas demais hipóteses, poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente aos demais. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os demais sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento. Se negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento oitenta) dias.

§ 1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade;

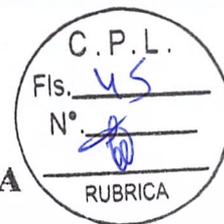
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

*Handwritten signature and name: M. B. B. B.*



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA



## PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

§ 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificando em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

§ 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida exclusão.

§ 4º - As responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores serão de acordo com o art. 1.086 C.C. – Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HERDEIROS**

Fica vedada a administração da sociedade aos herdeiros até que seja deliberado em reunião.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por todos os sócios, a exceção é para o sócio que praticar, em nome da empresa, atos de inegável gravidade, pondo em risco a sua continuidade, cuja exclusão será por justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

*Handwritten signature and name: ANE Berto*



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

PONTUAL TIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

§ 1º - A exclusão de sua lista de clientes será determinada em reunião dos sócios-puntual convocada para esse fim, desde que o mesmo possas comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revolta.

§ 2º - O valor de parte de cada porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificando em prazo especificamente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião.

§ 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo acréscimo de capital exclusivo do pela redução do capital social, conforme a decisão exclusiva da maioria absoluta em que for decidida exclusão.

§ 4º - As responsabilidades pelas obrigações sociais serão em conformidade com o art. 1.045 C.C. - 1º e 2º parágrafos.

MAR 21 2006

JUNTA ORGANIZADORA DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL  
CENTRO: Carteira que por ocasião de Protocolo  
dentro da Junta fica arquivado e registrado, sob o  
numero e data estabelecidos regulamentarmente.

*Alcides*

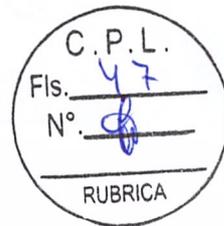
ALCIDES DE CARVALHO DOS SANTOS CAVALCANTE  
- Secretário Geral

200387041

CÓPIA

C. P. L.  
Confere com Original  
Em 21 de 03 de 2009

*Alcides A. Alves de A. Neto*  
Alcides A. Alves de A. Neto  
Analista de Contrato  
JUCEAL



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

## PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto as retiradas de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO COMPROMISSO ARBITRAL

Conforme permite a Lei 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio originário ou relacionado com as cláusulas do presente contrato serão definitivamente resolvido por arbitragem e enquanto a empresa estiver sediada em Alagoas a arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS – CAMEAL. A critério das partes, e antes da arbitragem, a solução da

controvérsia poderá ser previamente buscada por meio de mediação, de conformidade com o regulamento da CAMEAL.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Maceió-AL, 20 de Fevereiro de 2006.

SÓCIOS:

*[Handwritten signature]*

ELI TAVARES DE OLIVEIRA

Sócio administrador

*[Handwritten signature]*

MÁRIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO

Sócia quotista

1º OFÍCIO



Serviço Notarial e Registral - Maceió - AL  
Rua Dr. Luis Fontes de Farias, 100  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECIBADO por assinatura de  
ELI TAVARES DE OLIVEIRA e  
MÁRIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO  
em 20 de Fevereiro de 2006  
*[Handwritten signature]*  
CELSO BARRAMENTO PORTAL DE ALAGOAS  
Tabela de Tarifas -  
MACEIÓ - AL  
SECRETARIA DE ECONOMIA

Q



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
 Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto as cláusulas de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPROMISSO ARBITRAL  
 Conforme permite a Lei nº 9.097/95, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio oriundo ou relacionado com as cláusulas do presente contrato, esteja definitivamente resolvido por arbitragem e quando a empresa estiver sediada em Alagoas a arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS - CAMEAL. A câmara de arbitragem a ser escolhida para a solução de

controvérsias poderá ser escolhida mediante acordo das partes no momento da assinatura do presente instrumento de

JULIA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS		11.37	
Alcos. 102			
PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Previsto		Recebido	
JUNTA (DR)	02 00	02 00	
DNRC (DIRE)	02 5	02 5	

SÓCIOS:

ELI TAVARES DE OLIVEIRA  
 Sócio administrador

MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO

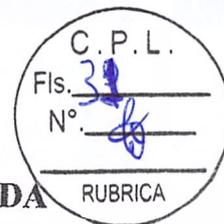
MARCELO DE SALES DOS SANTOS CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
 O presente documento foi autenticado e registrado em 21/03/2006 no Livro nº 1.003.870/13.

2.003.870/13

MAR 21 2006

*[Handwritten Signature]*  
 Arestides A. Alves de A. Neto  
 Analista de Contrato  
 JUCEAL



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Sra. **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, portador do CPF 259.520.564-15 e da carteira de identidade nº 279.342 - SSP/AL, e a Sra. **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1957, empresária, portadora do CPF nº 177.185.114-72 e carteira de identidade nº 2001001038928 - SSP/AL, ambos residentes no Conjunto Climério Sarmiento, S/N, Bloco 03, Aptº 304 - Jatiúca, Maceió-AL, CEP.: 57036-180, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede estabelecida na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321 - A, Jatiúca - Maceió-AL, CEP.: 57035-590, e usará a expressão **PONTUALTIME** como nome fantasia, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

### CLÁUSULA SEGUNDA : DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá os seguintes objetos sociais: **Comércio Varejista de relógios, peças, acessórios e suprimentos em geral ( prestação de serviços de manutenção em relógios, confecção de crachás, protetores e cordões).**

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ELI TAVARES DE OLIVEIRA	6.000	6.000,00
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO	4.000	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

*ELI TAVARES DE OLIVEIRA*  
*MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO*



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PONTAULTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

Pelo presente instrumento partícula e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Sr. **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, portador do CPF 259.520.564-15 e da carteira de identidade civil nº 279.342 - SSP/AL, e a Sra. **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1957, empresaria, portadora do CPF nº 177.185.114-72 e da carteira de identidade civil nº 2001001038928 - SSP/AL, ambos residentes no Conjunto Climério Sarmiento, S/N, Bloco 03, Aptº 304 - Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57036-180, únicos componentes e verdadeiros sócios da sociedade denominada de **PONTAULTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321 -A, Jatiúca, CEP: 57035-590, Maceió/AL, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 272.0038704-1 e inscrito no CNPJ sob nº 07.895.273/0001-90, resolvem de comum acordo promover a primeira alteração contratual.

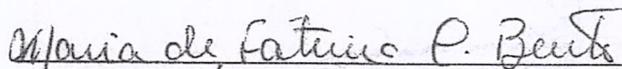
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que antes funcionava na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321-A, Jatiúca, CEP: 57035-590 na cidade de Maceió - AL, passa neste ato a funcionar na Av. Comendador Leão, nº 1378, Loja 06 - Poço. Maceió/AL, CEP: 57025-070.

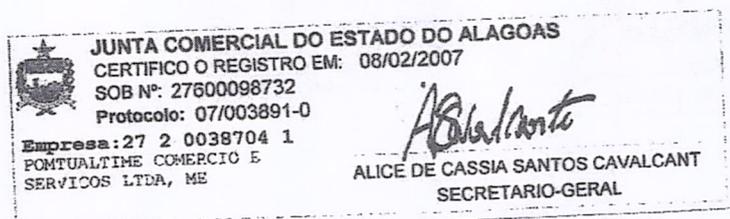
**CLÁUSULA SEGUNDA** - As cláusulas do contrato de constituição, e alterações posteriores não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 22 de Janeiro de 2007.

  
ELI TAVARES DE OLIVEIRA  
Sócio Administrador

  
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO  
Sócia Quotista





2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME



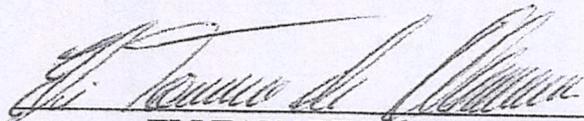
Pelo presente instrumento partícula e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Sr. **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, portador do CPF 259.520.564-15 e da carteira de identidade civil nº 279.342 – SSP/AL, e a Sra. **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1957, empresaria, portadora do CPF nº 177.185.114-72 e da carteira de identidade civil nº 2001001038928 – SSP/AL, ambos residentes no Conjunto Climério Sarmiento, S/N, Bloco 03, Aptº 304 – Jatiúca, Maceió/Al, CEP: 57036-180, único componentes e verdadeiros sócios da sociedade denominada de **PONTUALTIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida na Av. Comendador Leão, nº 1378, Loja 06 – Poço, Maceió/Al, CEP: 57025-070, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 272.0038704-1 e inscrito no CNPJ sob nº 07.895.273/0001-90, resolvem de comum acordo promover a primeira alteração contratual.

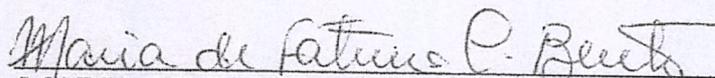
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que antes funcionava na Av. Comendador Leão, nº 1378, Loja 06 – Poço, Maceió/Al, CEP: 57025-070, passa neste ato a funcionar no antigo Endereço na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321-A, Jatiúca, CEP: 57035-590, Maceió/Al.

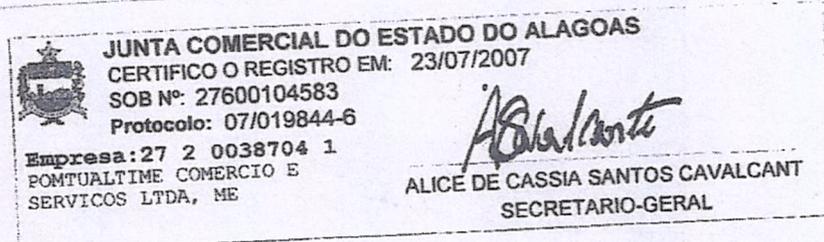
**CLÁUSULA SEGUNDA** – As cláusulas do contrato de constituição, e alterações posteriores não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim, juntos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/Al, 19 de Julho de 2007.

  
ELI TAVARES DE OLIVEIRA

  
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO



C. P. L.  
Fls. 52  
Nº 4  
RUBRICA

AUG 26 2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
07/019844-6  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
09/031055-1

600104583

JUL 23 2007

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2009 SOB Nº: 27600136146  
Protocolo: 09/031055-1, DE 26/08/2009

Empresa: 27 2 0038704 1  
PONTUALTIME COMERCIO E  
SERVICOS LTDA, ME

*Miriam Ferreira Taboza*  
MIRIAM FERREIRA TABOZA  
SECRETARIO-GERAL



06/11/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 07.895.273/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:04:54 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **474B.CE0C.FB47.E3B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.895.273/0001-90

Nome/Contribuinte PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/04/2021

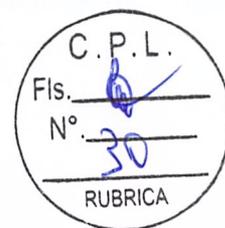
Emitida às 10:11:54 do dia 01/03/2021

Código de controle da certidão: 15E7-1489-CFBB-4AFC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.895.273/0001-90  
**Razão Social:** PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
**Endereço:** AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 889 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2021 a 30/04/2021

**Certificação Número:** 2021040101285905436153

Informação obtida em 16/04/2021 10:29:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
"PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME"



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, **Eli Tavares de Oliveira**, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 279.342 - SSP/AL, inscrito perante o CPF/MF sob 259.520.564-15, e **Maria de Fátima Cavalcante Bento**, brasileira, alagoana, solteira, nascida em 15/11/1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade de nº. 2001001038928 - SSP/AL, inscrita perante o CPF/MF sob 177.185.114-72, ambos residentes e domiciliados no Conjunto Climério Sarmento, S/N, Bloco 03, Apto. 304, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036-180. Únicos sócios componentes da sociedade limitada "PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME" cujo contrato social encontra-se arquivado nessa Junta Comercial sob o nº. 272.0038704,1, CNPJ nº. 07.895.273/0001-90, estabelecida na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321-A, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57035-590, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social, que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser neste ato, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo aumento, em moeda corrente do país, é totalmente integralizado neste ato; ficando assim distribuído entre os sócios:

Eli Tavares de Oliveira	18.000 (Quotas) R\$18.000,00
Maria de Fátima Cavalcante Bento	12.000 (Quotas) R\$12.000,00
Total.....	30.000 (Quotas) R\$30.000,00

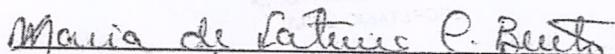
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

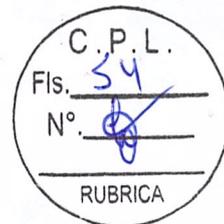
**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alteração posteriores não atingidas ou alcançadas pelo presente instrumento alteratório, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e acordados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para que produzam os efeitos legais da lei.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2009.

  
ELI TAVARES DE OLIVEIRA

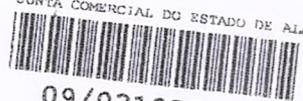
  
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BENTO



AUG 26 2009

27200387041

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



09/031055-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2009 SOB Nº: 27600136146  
Protocolo: 09/031055-1, DE 26/08/2009

Empresa: 27 2 0038704 1  
PONTUALTIME COMERCIO E  
SERVICOS LTDA, ME

*Miriam Ferreira Taboza*  
MIRIAM FERREIRA TABOZA  
SECRETARIO-GERAL



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA  
PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, RG nº 279.342 – SSP/AL, CPF nº 259.520.564-15, residente e domiciliado no Conjunto Climério Sarmento, s/n, Bloco 03, Apto. 304, Jatiuca, Maceió/AL, CEP: 57036-180 e **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1957, empresaria, RG: 2001001038928 – SSP/AL, CPF: 177.185.114-72, residente e domiciliada no Conjunto Climério Sarmento, s/n, Bloco 03, Apto. 304, Jatiuca, Maceió/AL, CEP: 57036-180, únicos sócios da **PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Augusto Cardoso, nº 321-A, Jatiuca, Maceió/AL, CEP: 57035-590 no Estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial de Alagoas, sob o n.º 27200387041, e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.273/0001-90, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLAUSULA 1ª** – A sociedade passará a ser na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 889, Jatiuca, Maceió, CEP: 57036-000 no estado de Alagoas.

**CLAUSULA 2ª** - O objeto da sociedade será; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico Comércio varejista de artigos de joalheria Reparação de joias Comércio varejista de artigos de relojoaria Reparação de relógios.

**CLAUSULA 3ª** - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia:

- **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO**, já qualificada acima, que possui R\$ 12.000,00 (doze mil reais) integralizados em moeda corrente do país, cede e transfere, neste ato o total de suas cotas para o sócio já qualificado acima **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**.

**CLAUSULA 4ª** - A sócia **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO** que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assim, como também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

**CLAUSULA 5ª** - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

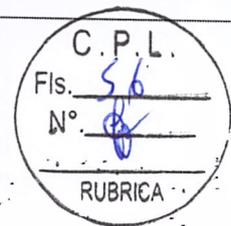
**CLAUSULA 6ª** - O capital social, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

Página 1 de 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 12:23 SOB N° 20170016722.  
PROTOCOLO: 170016722 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700505323. NIRE: 27200387041.  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 08/02/2017  
www.facilita.al.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA  
PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

NOME DOS QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
ELI TAVARES DE OLIVEIRA	100.000	100.000,00	100%
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª** - As cláusulas do Contrato de constituição e alteração não alterada neste instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Maceió/AL, 23 de Janeiro de 2017.



*Eli Tavares de Oliveira*  
ELI TAVARES DE OLIVEIRA



*Maria de Fátima Cavalcante Bento*  
MÁRIA DE FATIMA CAVALCANTE BENTO

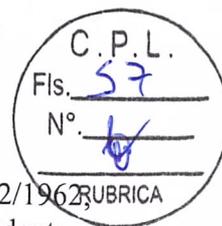
Página 2 de 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 12:23 SOB Nº 20170016722.  
PROTOCOLO: 170016722 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700505323. NIRE: 27200387041.  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 08/02/2017  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**



Pelo presente instrumento particular:

**ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1962, empresário, inscrito no CPF sob nº 259.520.564-15 e RG 279342 SSP – AL, residente e domiciliado na Conjunto Climério Sarmiento, S/N, Bloco 03, Apt. 304, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57036-180.

Único sócio da sociedade empresária limitada **PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 889, Jatiúca, CEP 57036-000, Maceió – AL, inscrita na JUCEAL sob nº 27200387041 e CNPJ nº 07.895.273/0001-90, resolve promover a quinta alteração e consolidação contratual mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá, a partir deste ato, o seguinte objeto social: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de joalheria; Reparação de joias; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Reparação de relógios; Serviços de pré-impressão; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

Á vista da modificação ora realizada, consolida-se o contrato social mediante redação a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIA, SEDE E FILIAIS**

A sociedade gira sob o nome empresarial **PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** e tem sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 889, Jatiúca, CEP 57036-000, Maceió – AL, podendo constituir filiais em todo o território nacional, mediante alteração contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade é : Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de joalheria; Reparação de joias; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Reparação de relógios; Serviços de pré-impressão; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.



**Atividade Principal:**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividades Secundárias:**

9529-1/06 - Reparação de joias;  
1821-1/00 - Serviços de pré-impressão;  
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;  
4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria;  
4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;  
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;  
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;  
9529-1/03 - Reparação de relógios;  
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

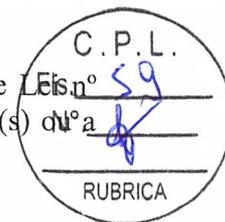
O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.00 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	TOTAL
ELI TAVARES DE OLIVEIRA	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

*USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS*

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

**Parágrafo único** – A sociedade fica caracterizada como unipessoal, conforme Lei nº 13.874/2019, até que seja de interesse da empresa a inclusão de outro(s) sócio(s) ou a transformação da natureza jurídica.



**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** Os eventuais lucros poderão ser distribuídos de forma antecipada e desproporcional à participação nas quotas do capital social, mediante a elaboração de balancetes mensais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração da sociedade os administradores poderão receber, mensalmente, quantia a título de pró-labore, conforme vier a ser ajustado e deliberado por todos os sócios.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio ou em caso de liquidação das sócias pessoas jurídicas, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, o incapaz e o liquidante, estes últimos desde que sejam autorizados legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado. Em casos em que haja apenas um sócio remanescente interessado na continuidade da empresa, a sociedade poderá permanecer como unipessoal.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Maceió, Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Maceió – AL, 21 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ELI TAVARES DE OLIVEIRA**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25952056415	ELI TAVARES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 11:26 SOB N° 20200164864.  
PROTOCOLO: 200164864 DE 26/05/2020 10:45.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002109930. NIRE: 27200387041.  
PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 26/05/2020  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)



PC-00

ELI TAVARES DE OLIVEIRA  
AV DR ANTONIO GOMES DE BARROS 889  
JATIUCA  
57036-000 MACEIO - AL

Postagem: 16/04/2021  
Vencimento: 25/04/2021  
Emissão: 15/04/2021

160421

Titular **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**  
Cartão **5345.XXXX.XXXX.9413**

Entre no App Credicard para ver o seu limite, fatura, melhor data de compra e muito mais!

vencimento

**25/04/2021**

A) pagamento total

**1.690,29**

B) pagamento mínimo

**262,12**

C) parcelas fixas

**219,96**  
**+23x 219,96**

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

**Limites de crédito R\$**

Limite total de crédito	14.520,00
Limite utilizado no mês	2.304,91
Retirada de recursos País(saque)	520,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	7.020,00

Veja outras opções na 2 folha

**Lançamentos: compras e saques****ELI T DE OLIVEIRA (final 3963)**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
08/02	LATAM AIRLIN*KZLRU03/04 SAO PAULO	548,80
16/03	CENCOSUD BRASIL ALIMENTAÇÃO .MACEIO	29,90
18/03	BAR DO VALTER 2 ALIMENTAÇÃO .MACEIO	49,00
20/03	PAG*JosePedroTerencio ALIMENTAÇÃO .MACEIO	159,25
22/03	BIGBUYBRASIL DIVERSOS .PORTO ALEGRE	89,00
22/03	PAG*Parafuzeta MORADIA .MACEIO	48,00
22/03	FELICIA ALIMENTAÇÃO .MACEIO	23,34
23/03	UBER *TRIP VEÍCULOS .Sao Paulo	15,65

**Compra presencial**  
com o uso do cartão e senha.

Continua...

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75363 30256.962520 50451.630003 9 000**

Número do Documento 00236302569/0347130  
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ELI TAVARES DE OLIVEIRA - 259.520.564-15  
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70  
Endereço do Beneficiário PCA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 1000S 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número 175/36302569-6  
Valor do Documento R\$ 1.690,29  
Vencimento 25/04/2021

**recibo do pagador**

Autenticação Mecânica

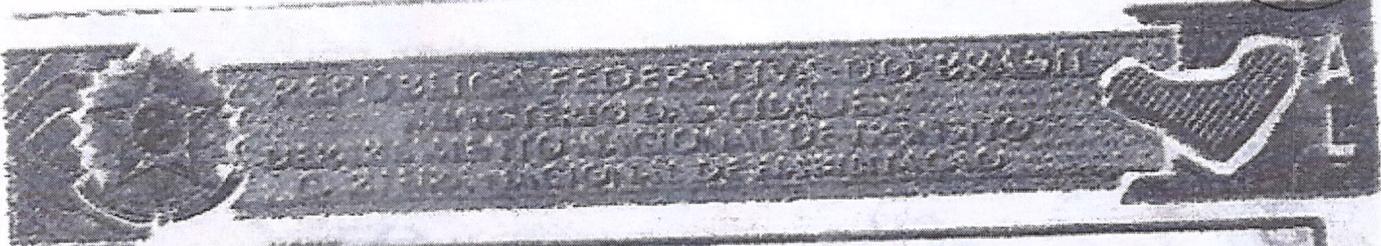
Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75363 30256.962520 50451.630003 9 000		
Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					25/04/2021
Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço					Agência / Código Beneficiário
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70					2525/04516-3
PCA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 1000S 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP					
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
25/04/2021	00236302569/0347130	FT	N	15/04/2021	175/36302569-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			R\$ 1.690,29
Instruções de responsabilidade do beneficiário.					(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
ELI TAVARES DE OLIVEIRA - 259.520.564-15					
AV DR ANTONIO GOMES DE BARROS 889 - JATIUCA - 57036-000 MACEIO - AL -					
Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



C.P.L.  
Fls. 63  
Nº. 8  
RUBRICA



**ELI TAVARES DE OLIVEIRA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**279342 SSP AL**

CPT DATA NASCIMENTO  
**259.520.366-15 24/02/1962**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO ORNINO DE OLIVEIRA  
EDILEUZA TAVARES PINHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**[REDACTED] [REDACTED] AD**

Nº REGISTRO VALIDADE F. MANUTENÇÃO  
**02247552953 02/03/2022 18/08/1982**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1417628190**

Observações  
**X**  
**VISO MONOCULAR**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**NACHEO, ALAGOAS 02/03/2017**

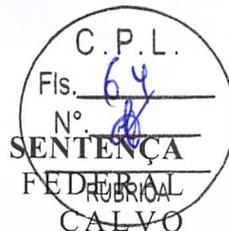
*[Signature]*  
Antonio Carlos Góes  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

**46304596605  
AL019035390**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1417628190**

**ALAGOAS**

DF AC AL AP AM BA CE ES GO



**PROCESSO Nº:** 0803269-64.2018.4.05.8000 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**EXECUTADO:** MUNICIPIO DE PORTO CALVO  
**ADVOGADO:** Alfredo Luís De Barros Palmeira e outros  
**13ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DESPACHO

1. Intime-se novamente o Município de Porto Calvo para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento integral do acordo firmado nos presentes autos, colacionando os documentos solicitados pelo MPF na petição de id. 5727272, uma vez que houve tempo mais que suficiente para a adoção das providências necessárias.
2. Ressalto que o descumprimento da presente ordem ensejará a incidência imediata de multa por descumprimento no valor de R\$ 1.000, 00 (um mil reais) por dia de atraso, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia após a intimação e por 60 (sessenta) dias sucessivos, até que se comprove o cumprimento do acordo por parte do réu, sem prejuízo de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem apuração por eventual crime de desobediência.
3. Providências necessárias.

Maceió, 18 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.**

Juiz Federal - 13ª Vara



Processo: 0803269-64.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Alves de Campos Júnior - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2020 21:54:44

Identificador: 4058000.7167351

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2009181913005590000007212197



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

AO JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

**Ref.: Ação Civil Pública**  
**Autos n.: 0803269-64.2018.4.05.8000**  
**Autor: Ministério Público Federal**  
**Réus: Município de Porto Calvo/AL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora da República signatária, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, perante este ínclito juízo, dizer e requerer o que segue:

Trata-se de Ação Civil Pública proposta por este Ministério Público Federal em face do Município de Porto Calvo/AL, visando compelir esta municipalidade a adotar providências no sentido de instalar e garantir o regular funcionamento do registro eletrônico biométrico de frequência dos profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS em todas as unidades de saúde do município, disponibilizando a identificação, especialidade de atuação e respectivos horários de atendimento dos profissionais, para consulta de qualquer cidadão e em locais de fácil acesso, assim como disponibilizar os registros de frequência para qualquer cidadão, sempre que solicitado e justificado.

Consoante o teor da sentença de id. 4058000.3548223, este juízo homologou o TAC firmado entre as partes, *decisum* este que transitou em julgado, consoante certidão de id. 4058000.3764463.

Regularmente intimado, este *Parquet* asseverou, por meio da petição de id. 4058000.5727272, que, tendo por objetivo demonstrar o **cumprimento integral do TAC**, faz-se necessária a comprovação:

- a) da aquisição dos equipamentos, por meio da juntada do contrato administrativo ou nota fiscal;
- b) da afixação de cada equipamento, em cada unidade de saúde, por meio de registro fotográfico de cada relógio de ponto, com a identificação patrimonial respectiva, relacionando em qual unidade de saúde cada relógio encontra-se instalado;
- c) do espelho de folha de ponto, de um mesmo mês, de todos os profissionais de saúde do município;



- d) da afixação, em cada unidade de saúde, da relação dos respectivos profissionais de saúde, contendo o horário regular de seu atendimento no local, mediante registro fotográfico;
- e) da comprovação, mediante *link* da internet, da relação dos profissionais de saúde, contendo o local e o horário regular de atendimento;
- f) da comprovação, mediante *link* da internet, da existência de Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão.

Transcorrido o prazo para o cumprimento do quanto acordado, o executado apresentou a petição de id. 4058000.6537753, acostando os documentos sob o id. 4058002.6537754 a 4058000.6537775, consubstanciados em levantamento fotográfico dos equipamentos de registro de frequência.

Ocorre que, consoante se deflui dos autos, o Município executado limitou-se a acostar documentação comprobatória tão somente relativa ao item “b”, não havendo nenhum documento relativo aos itens “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Com efeito, não constam nos autos documentação comprobatória da aquisição dos equipamentos, por meio da juntada do contrato administrativo ou nota fiscal; dos espelhos das folhas de pontos de todos os servidores relativos ao mês imediatamente anterior, a fim de aferir o efetivo funcionamento dos equipamentos; da afixação da relação dos respectivos profissionais de saúde, contendo o horário regular de seu atendimento no local, mediante registro fotográfico; bem como dos *links* da internet, contendo a relação de profissionais e que possibilite o pedido de informação por parte dos cidadãos.

Nesse contexto, a partir dos ids. 6537755 a 6537775, constam uma série de páginas com números, códigos e nomes de alguns profissionais da saúde, o que sugere ser o espelho de ponto dos servidores. Todavia, aparentemente, houve erro na extração dos dados, de forma que o documento não permite aferir o funcionamento adequado do equipamento quanto ao propósito de controlar a jornada de trabalho dos servidores.

Ante o exposto, considerando o panorama acima narrado, **requer** o Ministério Público Federal a intimação do Município de Joaquim Gomes para que este junte a documentação relativa às seguintes obrigações:

- a) da aquisição dos equipamentos, por meio da juntada do contrato administrativo ou nota fiscal;
- b) o espelho de folha de ponto, de um mesmo mês, de todos os profissionais de saúde do município;
- c) da afixação, em cada unidade de saúde, da relação dos respectivos profissionais de saúde, contendo o horário regular de seu atendimento no local, mediante registro fotográfico;
- d) a comprovação, mediante *link* da internet, da relação dos profissionais de saúde, contendo o local e o horário regular de atendimento;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS



e) da comprovação, mediante *link* da internet, da existência de Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

*(assinado eletronicamente)*  
**Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary**  
**Procuradora da República**

Documento assinado via Token digitalmente por NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, em 08/07/2020 20:31. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C8C3ACE1.3717C8F7.6ED3194D.1FAPB3E3



Processo: 0803269-64.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

NIEDJA GORETE DE A ROCHA KASPARY - Gestor

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 20:31:31

Identificador: 4058000.6720767

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

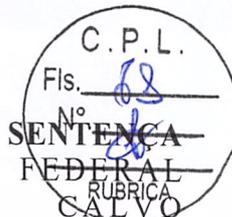
Av. Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365

Fones: (82) 2121-1400 / 2121-5900 – pral-08oficio@mpf.mp.br



2007082032098660000006760813

**PROCESSO Nº:** 0803269-64.2018.4.05.8000 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**EXECUTADO:** MUNICÍPIO DE PORTO  
**ADVOGADO:** Alfredo Luís De Barros Palmeira e outros  
**13ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**



### DESPACHO

1. Intime-se novamente o Município de Porto Calvo para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento integral do acordo firmado nos presentes autos, colacionando os documentos solicitados pelo MPF na petição de id. 5727272, uma vez que houve tempo mais que suficiente para a adoção das providências necessárias.
2. Ressalto que o descumprimento da presente ordem ensejará a incidência imediata de multa por descumprimento no valor de R\$ 1.000, 00 (um mil reais) por dia de atraso, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia após a intimação e por 60 (sessenta) dias sucessivos, até que se comprove o cumprimento do acordo por parte do réu, sem prejuízo de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem apuração por eventual crime de desobediência.
3. Providências necessárias.

Maceió, 18 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.**

Juiz Federal - 13ª Vara



Processo: 0803269-64.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Alves de Campos Júnior - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2020 21:54:44

Identificador: 4058000.7167351

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2009181913005590000007212197





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



2.1. Estes serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam controle e apuração de frequência dos profissionais vinculados ao sistema único de Saúde – SUS em todas unidades de saúde do município, disponibilizando a identificação, especialidade de atuação e respectivos horários de atendimentos dos profissionais.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº /2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 60 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os preços para os XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será no valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela abaixo.


5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO CALVO**  
JUNTOS COM O POVO

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

**5.4.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**5.5.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

**6.2.** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

**8.2.** – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

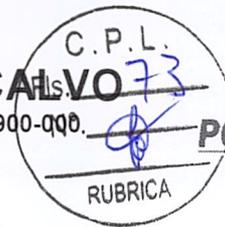
10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000.

CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO CALVO**  
JUNTOS COM O POVO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**CONTRATADA**  
XXX,  
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

01 - NOME:  
CPF:

02 – NOME:  
CPF:



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202104220007

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

“EMENTA: DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 ALTERADA PELA LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a documentação em anexo.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos: A) TERMO DE REFERÊNCIA; B) 03(COTAÇÕES DE PREÇO); C) AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO PROCEDIMENTO; e D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

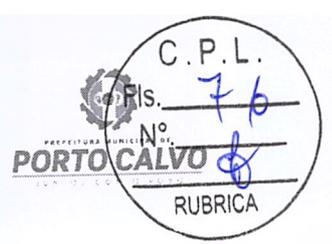
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a*



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor não ultrapassar o limite previsto no art 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 14.065 de 30 de Setembro de 2020.

Pois bem. Há nos autos a especificação do objeto no Termo de Referência, em como, a juntada de 03(três) cotações de preço, a instauração de procedimento, e a Minuta do Contrato a ser celerado.

**X – CONCLUSÃO**

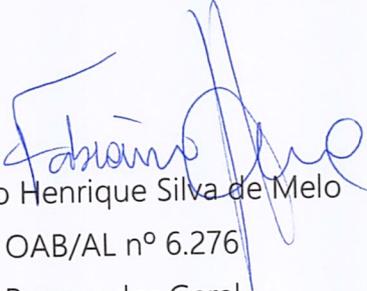
Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias e dos setores administrativos que prestaram as informações analisadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realiza.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que a minuta atende os termos da legalidade exigidos na Lei nº 8.666/93, não existindo óbice a sua utilização. Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, NÃO havendo óbice quanto a formalidade informada neste procedimento.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos produtos, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços. Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

É o parecer. S.m.j.

Porto Calvo – AL, 28 de abril de 2021.

  
Fabiano Henrique Silva de Melo

OAB/AL nº 6.276

Procurador Geral



GABINETE

Processo Administrativo nº 202104220007

**RATIFICAÇÃO**

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 39/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 28 de abril de 2021.

  
**Eronita Sposito Leão e Lima**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo



//

Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº39 /2021**  
**DISPENSA Nº 20/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202104220007**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** TENDO POR OBJETO ABERTURA DOS PROCESIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, **PONTUAL E COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.895.273/0001-90, localizada no endereço: Av.Doutor Antonio Gomes de Barros, 889, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-000, representada neste ato pelo seu representante legal, o Srº **ELI TAVARES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Maceió-AL, portador do RG n.º279342-SSP/AL e do CPF n.º 259.520.564-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento abertura de dispensa dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde, resultado do **Processo n.º 202104220007**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. O presente contrato tem por **objeto abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Estes serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam controle e apuração de frequência dos profissionais vinculados ao sistema único de Saúde – SUS em todas unidades de saúde do município, disponibilizando a identificação, especialidade de atuação e respectivos horários de atendimentos dos profissionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº 20/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para **dispensa** da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde, será no valor global de R\$: 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais), conforme **tabela abaixo**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA DE PONTO C/ 360M	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
2	CARTÃO PROXIMIDADE ACURA (GROSSO)	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
3	SUORTE TEC. COM MANUNTENÇÃO DO RELOGIO DE PONTO	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4	TROCA DE BATERIA	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
5	LACRE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
6	FONTE DE ALIEMNTAÇÃO	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.330,00</b>

5.2. Os valores acima permanecerão irrevogáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.



5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

10.301.00013.002 APOIOFINANCEIROAATENCAOBASICA

10.302.00013.003 MANUTENCAODOBLOCODEMEDIAEALTACOMPLEXIDA  
DEAMB.EHOSPITALAR

10.122.00013.009 MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDESAUDE

### ELEMENTO DE DESPESA



//



3.3.3.9.0.3.9.00.00.00..0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
- Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
  - Assinar o “Contrato” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
  - Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
  - Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
  - Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:



//

Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

**10.3.** - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1.** - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

**11.2.** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**11.3.** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**12.1.** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



//

Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
 Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
 CNPJ: 12.366.720/0001-54



**14.1. - A CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1. -** As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, 29 de abril de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
 PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

ELI TAVARES DE  
 OLIVEIRA:259520564  
 15

Assinado de forma digital por ELI  
 TAVARES DE  
 OLIVEIRA:25952056415  
 Dados: 2021.05.19 10:16:35 -03'00'

**CONTRATADA**  
**PONTUAL COMERCIO E SERVICOS - LTDA**  
 CNPJ/MF nº 07.895.273/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

**01 - NOME:**

**CPF:**

*Jose Nicácio F. Mendonça*  
*099.221.384-33*

**02 – NOME:**

**CPF:**

*Genil Márcio da Silva Junior*  
*079.954.044-98*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 39/2021, firmado em 29/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **PONTUAL COMERCIO E SERVICOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º: 07.895.273/0001-90.

**OBJETO:** Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 60 dias.

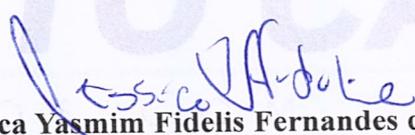
**VALOR:** R\$: 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ELI TAVARES DE OLIVEIRA.

Porto Calvo, Alagoas, 29 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTO CALVO**

  
**Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.**

**Processo nº** 202104220007

**Assunto:** Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.

Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 29 de abril de 2021.

  
**EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS**  
*Controlador Geral Do Município*

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO  
CONTRATO: DISPENSA Nº 13/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 32/2021, firmado em 13/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º: 11.112.896/0001-17.

**OBJETO:** Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de softwares contábil/financeiro/administrativo, para atendimento da Secretaria de Administração desde Município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** 02 meses

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de abril de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
**Código Identificador:**A671CC70

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO  
CONTRATO: DISPENSA Nº 20/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 39/2021, firmado em 29/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica PONTUAL COMERCIO E SERVICOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º: 07.895.273/0001-90.

**OBJETO:** Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 6 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 60 dias.

**VALOR:** R\$ 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ELI TAVARES DE OLIVEIRA.

Porto Calvo, Alagoas, 29 de abril de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
**Código Identificador:**78742325

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.**

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 011/2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO

CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO-CALVO/AL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBRICA

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SR.ª ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO**, os grandes índices de PROPAGAÇÃO no Município pelo CORONAVÍRUS (covid-19) em nosso município e visando coibir a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal de nº 11/2021, findou em 20 de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, alta taxa de internação por conta de complicações oriundas da contaminação por CORONAVIRUS (covid-19);

**CONSIDERANDO**, a prorrogação do decreto estadual na qual fora mantida a fase vermelha em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a constante negativa de alguns populares na utilização da máscara para proteção contra a contaminação por vias aéreas por COVID-19;

**GABINETE DA PREFEITA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica desde já, **prorrogado por mais 15 (quinze) dias**, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL de nº 11/2021**.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório a utilização de máscaras de proteção de uso pessoal em locais públicos bem como dentro das repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis.

**Parágrafo único** - Caso seja identificado a não utilização da máscara em locais públicos, repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis, o infrator sofrerá **ADVERTÊNCIA**, sendo constatada a **REINCIDÊNCIA**, acarretará em multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto dos Agentes Municipais respectivos.

**Art. 4º** - Torna-se obrigatório o fornecimento, por parte dos permissionários de Transportes Públicos, álcool (70%, líquido ou em gel) para higienização dos passageiros que utilizam Transporte Coletivo (vans e táxis).

**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL, 21 de junho de 2021.**

**ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
**Código Identificador:**EA90A17D

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**